



**PROJETO DE LEI nº 030 / 2025**  
**AUTOR: OZIAS ALVES DOS SANTOS**

***“Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, e garante benefícios prioritários nos serviços públicos e privados para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, em São Francisco do Guaporé-RO.”***

**O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé-RO**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, a fim de garantir o reconhecimento e a efetivação de direitos para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 2º** A CIPTEA será emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação do responsável ou do próprio portador do TEA, conforme o caso, e conterá as seguintes informações:

- I - Nome completo da pessoa com TEA;
- II- Filiação;
- III - Local e data de nascimento;
- IV - CPF, RG;
- V - Tipo sanguíneo;
- VI - Endereço residencial e telefone;
- VII - Foto 3x4 recente;
- VIII - Assinatura ou impressão digital, conforme a idade e capacidade da pessoa;
- IX - Número de identificação da CIPTEA.

**Art. 3º** A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, sendo renovada, caso necessário, para a continuidade dos benefícios, após análise e confirmação da situação de TEA.

**Art. 4º** A CIPTEA tem como objetivo a garantia de acesso prioritário a serviços públicos e privados, conforme o que estabelece o Art. 3º da Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), e as seguintes condições:



**PODER LEGISLATIVO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

---

- I - Prioridade no atendimento nos órgãos públicos;
- II - Garantia de acesso preferencial nos estabelecimentos privados, como hospitais, clínicas e outros serviços de saúde;
- III - Adoção de atendimento prioritário nas escolas públicas e privadas, conforme as normas educacionais vigentes para inclusão de pessoas com deficiência.

**Art. 5º** A implementação da CIPTEA poderá ser feita por meio de parceria entre a Secretaria Municipal de Saúde e as entidades representativas das pessoas com TEA, além de organizações da sociedade civil, para garantir a ampliação do alcance e a acessibilidade aos serviços de saúde e assistência.

**Art. 6º** Fica assegurada a gratuidade no transporte público municipal para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, e de seus acompanhantes, mediante apresentação da CIPTEA.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação, para que sejam definidos os procedimentos e a estrutura necessária para a emissão da CIPTEA, bem como os critérios para acesso aos benefícios estabelecidos.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé em 02 de abril de 2025.



**PODER LEGISLATIVO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

---

**Justificativa;**

O presente projeto de lei visa a criação da **Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA)**, que tem como objetivo facilitar a identificação de pessoas com TEA e garantir-lhes acesso prioritário a serviços públicos e privados, conforme os direitos já estabelecidos pela Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) e a Lei nº 9.265/1996 (Lei dos Planos de Saúde). Além disso, a criação dessa identidade facilitará o processo de inclusão social e garantirá o acesso a terapias essenciais ao tratamento da pessoa com TEA, como definido em várias políticas de saúde e educação inclusiva.

A proposta também busca assegurar que os planos de saúde cubram, integralmente, as terapias necessárias para o tratamento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, assegurando que o acesso a serviços de saúde especializados não seja limitado por restrições financeiras ou administrativas. Além disso, a gratuidade no transporte público e o atendimento preferencial em diversos serviços públicos e privados são garantias de inclusão e cidadania para essa população.

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé em 02 de abril de 2025

**Ozias Alves dos Santos**  
**Vereador / CMSFG**